A C Ó R D Ã O

TC-011233.989.26-8
(ref. TC-015220.989.22-2)
Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/26, que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn.
Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Yahn Rainergnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Erico Muller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-014810.989.26-9
(ref. TC-015220.989.22-2)
Recorrente: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-32WR-2VCO-6HD3-3WA4

(Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/04/26, que julgou irregulares a convocação pública e o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Jeancarlo Gorinchteyn.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Yahn Rainergnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Erico Muller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE PRÉVIAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM DETALHAMENTO ANALÍTICO DE CUSTOS. PRETERIÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA MAIS VANTAJOSA MEDIANTE INSUFICIENTES JUSTIFICATIVAS. DESPESAS A TÍTULO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PRECARIAMENTE FIXADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A ausência de planilhas orçamentárias com detalhamento analítico de custos no momento de celebração do Contrato de Gestão configura vício de origem insanável (TC-004678.989.21-1).

2. A preterição de proposta financeira mais vantajosa em Chamamento Público para gestão de saúde não pode se fundar unicamente em conceitos subjetivos de qualidade assistencial ou em riscos abstratos de transição de operadora, exigindo-se a apresentação de estudo técnico-financeiro quantificado, instruído na fase interna do certame, que demonstre matematicamente que os custos operacionais da transição superariam a economia real oferecida pela concorrente.

3. As despesas a título de rateio administrativo em parcerias com Organizações Sociais devem submeter-se aos princípios da transparência e do nexo causal, exigindo-se a abertura descritiva dos custos de serviços corporativos correspondentes na proposta orçamentária original.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto -

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-32WR-2VCO-6HD3-3WA4

Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador–Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-32WR-2VCO-6HD3-3WA4